



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.072/96

PUBLICAÇÃO  
Nº 1029 DO JORNAL  
Sta. Luz  
DATA DE 15/10/96  
A1

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ITAUNA - MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 82, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990.:

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Servidor da Prefeitura Municipal de Itaúna e suas Autarquias, instituído pela Lei Municipal nº 2.584, de 11-12-91, é o estatutário e tem natureza de direito público.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaúna e das Autarquias Municipais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Função Pública - o conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a uma pessoa não efetivada na forma da lei;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres públicos municipais, criado na forma da lei, de provimento efetivo e em comissão;

III- Classe - o conjunto de cargos da mesma denominação, com deveres e responsabilidades idênticas e o mesmo nível de vencimento;

IV - Série de Classe - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierárquicamente, segundo o grau de dificuldades, complexidade das atribui-



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção I

### DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art 5º - O Quadro de Provimento em Comissão compreende as seguintes classes:

- I - Direção Superior;
- II - Direção Intermediária;
- III - Assessoramento;
- IV - Coordenação/Execução.

Art 6º - O grupo de Direção Superior é constituído de classes de cargos que, através da tomada de decisões no planejamento, na organização, na coordenação e no controle, visa estabelecer objetivos, diretrizes, programas e normas de trabalho.

Art 7º - O Grupo de Direção Intermediária é constituído de classes de cargos responsáveis pela supervisão das atividades e programas de trabalho.

Art 8º - O grupo de Assessoramento destina-se às atividades de orientação e aconselhamento prestados ao ocupante de cargo de direção.

Art 9º - O Grupo de Coordenação ou Execução destina-se às atividades auxiliares qualificadas, desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, respondendo ou não por uma unidade administrativa.

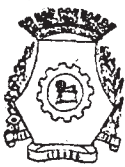
Art 10 - Os cargos do Quadro de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

Parágrafo único - Ao ocupante de cargo de provimento em comissão será assegurado o direito a opção pela remuneração percebida em razão de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de gratificação conforme estabelecem os anexos III, VII e XIV desta lei.

## Seção II

### DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 - As classes de cargos do Quadro de Provimento Efetivo são agrupadas segundo os níveis de escolaridade:



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Superior ;
- II - Nivel Médio
- III - Nivel de Ensino Fundamental
- IV - Nivel Elementar

## Seção III

### DOS GRUPOS DE CLASSES SEGUNDO A ESCOLARIDADE

Art. 12 - As séries de classes formam, segundo o grau de escolaridade previsto na respectiva descrição, os seguintes grupos:

- Nivel superior: Profissional de Nivel Superior para atividades cujo desempenho exija diploma de conclusão de curso superior;
- Nivel de Ensino Médio: Técnico de Nivel Médio e Assistente Administrativo, para funções de atividades de apoio técnico e de apoio administrativo, exigindo-se habilitação para os casos específicos;
- Nivel de Ensino Fundamental: Agente de Serviços, para o desempenho de atividades qualificadas e de apoio administrativo;
- Nivel Elementar: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Agente Auxiliar, Oficial de Serviço, Agente Especializado e Oficial Especializado, para o desempenho de atividades semi-qualificadas e para os serviços auxiliares em geral.

## Seção IV

### DO QUADRO ESPECIAL

Art. 13 - O quadro Especial é composto por empregos transformados, automaticamente, em função pública.

Art. 14 - A função pública exercida por servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação, será transformada em cargo correlato integrante do Plano de Carreira.

Art. 15 - O ocupante de função pública que não obtiver efetivação através de concurso público não poderá ingressar no plano de carreira estabelecido nesta lei, permanecendo no exercício de sua função atual, integrado no Quadro Especial conforme anexo IX.

Parágrafo único. A função pública, na forma do caput deste artigo, será extinta com a vacância.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ções, responsabilidades e que constituem a linha natural de promoção do funcionário;

V - Grupo - o conjunto de classes caracterizado quanto à natureza do desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos municipais;

VI - Quadro Geral de Pessoal - o conjunto descritivo que define, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos municipais;

VII- Grau - a referência alfabética a qual corresponde um vencimento base em cada nível da Tabela de Vencimentos;

VIII- Nível - a referência alfa-numérica à qual corresponde um vencimento base para cada grau da Tabela de Vencimentos;

IX - Tabela de Vencimentos - o demonstrativo numérico de níveis e graus, apresentada em valores mínimos e máximos;

X - Provimento - o ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos públicos, por autoridade competente.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art 4º - O Quadro Geral de Pessoal é composto por quadros específicos:

I - de provimento em comissão;

II - de provimento efetivo;

III - quadro especial.

§ 1º - A composição do Quadro Geral de Pessoal e denominação dos cargos efetivos e em comissão são os constantes dos anexos I, III, V, VII, IX, X, XII e XIV.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes da sistemática anterior estabelecida na Lei 2.854, de 29 de abril de 1994, guardarão estreita correlação com os atuais cargos, conforme os anexos II, IV, VI, VIII, XI, XIII e XV desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo III

### DA CARREIRA

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itaúna e das Autarquias Municipais estão organizados em carreira e são privativos dos servidores efetivados.

Art. 17 - Carreira, no sentido desta lei, é o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos, dispostos hierarquicamente, tendo a mesma identidade funcional, observadas a escolaridade e a qualificação profissional, bem como, a natureza e complexidade das atribuições.

Art. 18 - Plano de Carreira, no sentido desta lei, é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 19 - Os cargos de cada classe se alinham em níveis, designados por algarismos romanos de I a V (um a cinco), aos quais corresponde a promoção hierárquica. (Anexos I, V, X e XII).

Art. 20 - Constituem fases da carreira:

- a - o ingresso;
- b - a progressão horizontal;
- x c - a promoção.

Art. 21 - O ingresso no serviço público municipal far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade e de prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, ficando reservadas para este fim 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 22 - Progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente subsequente, a cada dois anos de serviço.

Parágrafo único - Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos de provimento efetivo, expresso em letras de "A" a "R".



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Promoção é a mudança do servidor para cargo vago da classe de nível imediatamente superior da carreira à qual pertence, no mesmo segmento.

§ 1º - Para candidatar-se à promoção, o servidor deve preencher os seguintes requisitos:

a - ter, no mínimo, 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo em órgão municipal;

b - não tenha sofrido punição disciplinar no período aquisitivo do tempo de serviço, nos últimos 3(três) anos;

c - ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;

d - ter participado, com aproveitamento, de programas de treinamento ou de especialização profissional, ou ter sido aprovado em provas de conhecimentos específicos de sua área de atuação.

§ 2º - Para atender ao disposto nos incisos c e d do parágrafo anterior, o Prefeito Municipal estabelecerá regulamento próprio.

Art. 24 - O servidor que fizer jús à promoção terá reajuste sobre o vencimento inicial da carreira correspondente a 5% ( cinco por cento).

Art. 25 - A mudança de nível para grupo de classe diferente daquela ocupada pelo servidor, será por concurso público e o seu posicionamento se dará no nível inicial da nova classe.

Art. 26 - A promoção é concedida por ato expresso do Prefeito, sendo dispensada a posse.

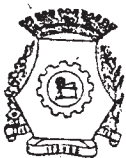
Art. 27 - O ocupante de cargo de provimento em comissão terá direito à progressão horizontal e à promoção no cargo efetivo de que seja titular.

## Capítulo IV

### DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 28 - Remuneração é a retribuição, em dinheiro, correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único - Os adicionais e as gratificações, quando percentuais, serão calculados, exclusivamente, sobre o nível inicial de vencimento do cargo.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - As classes de cargos de caráter efetivo são hierarquizadas em 10 (dez) níveis, designadas em algarismos, antecedidas pela letra "V".

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa salarial com 17 (dezessete) graus, cujos valores estão fixados na tabela de vencimento, constante no anexo XVII desta lei.

§ 2º - A cada grau progredido horizontalmente é garantido ao servidor um adicional de 3% (três por cento) do vencimento do cargo.

Art. 30 - Os cargos em comissão estão hierarquizados em, no máximo, 8 níveis, conforme anexos III, VII e XIV desta lei.

Art. 31 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a:

I - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o grupo de escolaridade elementar (EE);

II - jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os grupos de escolaridade de ensino fundamental e médio (EF-EM);

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para o grupo de escolaridade superior (ES);

IV - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida em Decreto e na forma da lei.

Art. 32 - O servidor investido no cargo terá direito:

I - ao vencimento base no nível da respectiva classe de cargo;

II - aos adicionais previstos na legislação pertinente, cumpridos os requisitos.

Art. 33 - No impedimento ou ausência temporária da chefia por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto fará jus ao recebimento da complementação de vencimentos, correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo e ao do cargo que ocupou interinamente.

Art. 34 - O ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo ou de função pública.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:

I - de 30% (trinta por cento) aos que exercem a função de caixa e Diretor do Departamento Financeiro;

II - a título de produtividade, conforme regulamento próprio:

a) até o limite de 50% (cinquenta por cento) aos que exercem as funções de Médico Plantonista e Fiscal de Tributos;

b) até o limite de 30% (trinta por cento) aos que exercem a função de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Sanitário e Fiscal de Concessões de Serviços Públicos;

c) até o limite de 20% (vinte por cento) aos servidores do Centro Municipal de Operações que exercem as funções de Agente Prático I, Agente Prático II, Mecânico e Operador de Máquinas e para os Auxiliares de Topografia, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo incidirão sobre o Grau "A" a que pertencer o cargo e cessarão automaticamente, caso o servidor passe a não mais exercer suas atividades no cargo ou na função.

Art. 36 - Fica assegurada a continuidade da percepção da gratificação de natureza pessoal, que mantem o princípio da irredutibilidade de vencimentos, de conformidade com o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, nos mesmos níveis dos reajustes salariais, a partir da vigência desta Lei.

## Capítulo V

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - Enquadramento é o posicionamento direto do atual ocupante de cargo efetivo ou em comissão no plano de carreira, desde que satisfeitos os pré-requisitos estabelecidos nos artigos 22 e 23, com seus parágrafos, desta lei.

Art. 38 - O enquadramento obedecerá estreita correlação de cargos conforme anexos II, IV, VI, VIII, XI, XIII e XV desta Lei.

Art. 39 - Nenhum servidor será enquadrado em classe inferior à ocupada na época da implantação deste plano.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - Após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente no grau de vencimento de acordo com o tempo de serviço.

Parágrafo único - O servidor licenciado, sem ônus para o Município, somente será enquadrado, quando retornar ao exercício do cargo, contando-se o tempo anterior ao afastamento;

Art. 41 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento poderá apresentar recurso devidamente protocolado à Secretaria Municipal de Administração até 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicidade do ato de enquadramento.

§ 1º Os recursos serão julgados por comissão a ser nomeada pelo Prefeito para tal fim, composta por servidores efetivos de órgãos diferenciados do serviço público municipal.

§ 2º Os prazos e atribuições da comissão serão definidos em Decreto.

Art. 42 - O servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação e nomeado, será ajustado no grau correspondente ao seu tempo de serviço público municipal.

Art. 43 - O enquadramento será feito por Decreto, Ato dos Diretores Geral ou Executivo, respectivamente, em se tratando de servidor do SAAE ou do IMP, vigorando os novos níveis de vencimentos a partir da publicação do respectivo instrumento.

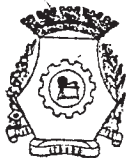
## Capítulo VI

### DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 44 - A tabela de vencimentos compõe-se de níveis de V-1 a V-10 e de graus de "A" a "R", na forma do Anexo XVII.

Art. 45 - O vencimento inicial da tabela não poderá ser inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 46 - A tabela de vencimentos será atualizada, em todos os níveis e graus, sempre que houver alteração do índice de aumento determinado por lei.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, pelo prazo não superior a 10(dez) meses, prorrogável por igual período, sob a forma de contrato administrativo, nos casos previstos na Lei Municipal nº 2.843, de 3 de março de 1994, e para:

I - substituição durante o impedimento do titular do cargo;

II - cargo vago, exclusivamente, até o seu definitivo provimento.

§ 1º - A designação para o exercício de função pública de que trata o artigo, somente se aplica nas hipóteses dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Urbanos.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato que determine o seu prazo e declare o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º - Terá prioridade para a designação, de que trata o inciso I deste artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o caput do artigo dar-se-á, automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou por ato motivado.

Art. 48 - A prefeitura promoverá demissão gradativa dos servidores não estáveis, reprovados em concurso público, ou que dele não tenha participado, de acordo com o interesse do Município.

Art. 49 - O número de cargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.854, de 29-04-94, fica alterado na mesma proporção do número de candidatos excedentes aprovados em concurso público e nomeados até a data da aprovação desta Lei.

Art. 50 - A descrição das classes de cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão é a estabelecida em Manual próprio e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 51 - Os critérios de avaliação de desempenho e demais requisitos para aferição de condições, que assegurem a promoção do servidor, serão definidos em Regulamento próprio.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 - Compete à Secretaria Municipal da Administração estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão e o acompanhamento referente a realização de concursos.

Art. 53 - O servidor estável que contar com cinco anos de exercício em 05 de outubro de 1988 poderá participar do concurso para fins de efetivação.

Art. 54 - Será admitida a contagem de tempo do servidor não efetivo, quando se submeter à concurso público, a base de pontos por ano completo de serviço na Prefeitura e nas Autarquias Municipais, na prova de títulos.

Parágrafo único - A contagem referida neste artigo será regulamentada em Edital do Concurso.

Art. 55 - O candidato aprovado em concurso público somente poderá ser nomeado para o cargo e função para o qual se inscreveu.

Art. 56 - Para atender a absoluta necessidade do serviço público, o servidor poderá com sua prévia anuência, exercer outra função, porém no mesmo cargo para o qual foi aprovado em concurso público, podendo optar pelos direitos e vantagens do seu cargo ou da nova função que exercerá.

Parágrafo único - A mudança de função far-se-á por ato fundamentado e será autorizado pela autoridade competente.

Art. 57 - O servidor efetivo que ocupar o mesmo cargo de Provimento em Comissão por período de dez anos consecutivos, terá direito à percepção do vencimento do cargo.

Parágrafo único - Cessado o exercício do cargo de Provimento em Comissão sem que o tempo exigido tenha sido completado, o servidor retornará ao seu cargo efetivo ou função pública, sem direito a qualquer vantagem do cargo em comissão.

Art. 58 - O servidor estatutário aposentado será equiparado ao servidor efetivo na tabela de vencimentos, dentro dos mesmos critérios.

Art. 59 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários para a execução desta Lei.

Art. 60 - Para fins de concurso público, o Poder Executivo determinará os cargos e suas funções correlatas e fixará o número de vagas.

Art. 61 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

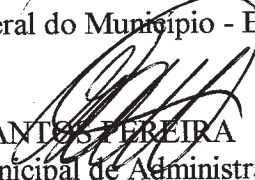
ESTADO DE MINAS GERAIS

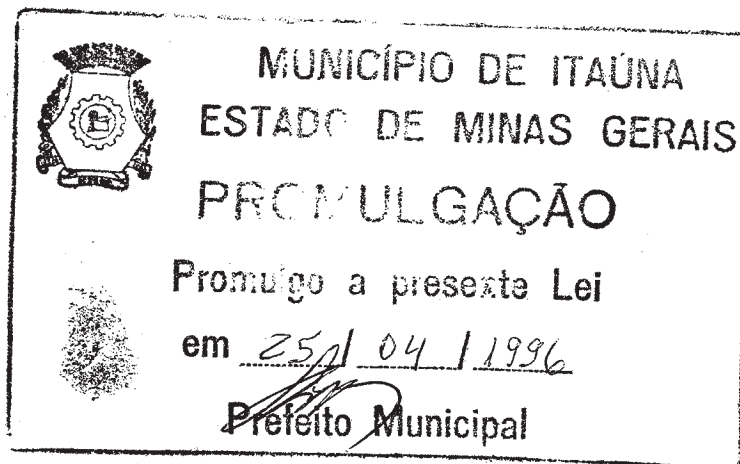
Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1996.

Itaúna, 25 de abril de 1996

  
HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES  
Prefeito Municipal

  
JURACI FERNANDES RIBEIRO  
Procurador Geral do Município - Em substituição

  
JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração



PUBLICAÇÃO  
NO N.º 1029 DO JORNAL  
Ita Voz  
DATADO DE: 15/06/96  
A) Medeiros



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PM

#### 1 - Grupo de escolaridade elementar - EE

| Código | Denominação da classe          | Nível de vctº | nº de cargos |
|--------|--------------------------------|---------------|--------------|
| EE 01  | Auxiliar de Serviços Gerais I  | V-1           | 295          |
| EE 02  | “ “ II                         |               |              |
| EE 03  | “ “ III                        |               |              |
| EE 04  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 05  | “ “ V                          |               |              |
| EE 06  | Auxiliar de Serviços Urbanos I | V-2           | 90           |
| EE 07  | “ “ “ II                       |               |              |
| EE 08  | “ “ “ III                      |               |              |
| EE 09  | “ “ “ IV                       |               |              |
| EE 10  | “ “ “ V                        |               |              |
| EE 11  | Oficial de Serviço I           | V-3           | 145          |
| EE 12  | “ “ II                         |               |              |
| EE 13  | “ “ III                        |               |              |
| EE 14  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 15  | “ “ V                          |               |              |
| EE 16  | Agente Auxiliar I              | V-4           | 66           |
| EE 17  | “ “ II                         |               |              |
| EE 18  | “ “ III                        |               |              |
| EE 19  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 20  | “ “ V                          |               |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continua...

| Código | Denominação da classe   | Nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-------------------------|----------------|--------------|
| EE 21  | Agente Especializado I  | V-5            | 61           |
| EE 22  | “ “ II                  |                |              |
| EE 23  | “ “ III                 |                |              |
| EE 24  | “ “ IV                  |                |              |
| EE 25  | “ “ V                   |                |              |
| EE 26  | Oficial Especializado I | V-6            | 100          |
| EE 27  | “ “ II                  |                |              |
| EE 28  | “ “ III                 |                |              |
| EE 29  | “ “ IV                  |                |              |
| EE 30  | “ “ V                   |                |              |

## 2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental ( 1º Grau) - EF

| Código | Denominação de classe | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------|----------------|--------------|
| EF 31  | Agente de Serviços I  | V-7            | 120          |
| EF 32  | “ “ II                |                |              |
| EF 33  | “ “ III               |                |              |
| EF 34  | “ “ IV                |                |              |
| EF 35  | “ “ V                 |                |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

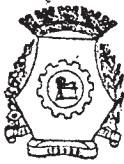
ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

| Código | Denominação de classe       | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------------|----------------|--------------|
| EM 36  | Assistente Administrativo I | V-8            | 92           |
| EM 37  | “ “ II                      |                |              |
| EM 38  | “ “ III                     |                |              |
| EM 39  | “ “ IV                      |                |              |
| EM 40  | “ “ V                       |                |              |
| EM 41  | Técnico de Nível Médio I    | V-9            | 84           |
| EM 42  | “ “ “ II                    |                |              |
| EM 43  | “ “ “ III                   |                |              |
| EM 44  | “ “ “ IV                    |                |              |
| EM 45  | “ “ “ V                     |                |              |

## 4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

| Código | Denominação de Classe            | Nível de Vctº | nº de cargos |
|--------|----------------------------------|---------------|--------------|
| ES 46  | Profissional de Nível Superior I | V-10          | 152          |
| ES 47  | “ “ “ II                         |               |              |
| ES 48  | “ “ “ III                        |               |              |
| ES 49  | “ “ “ IV                         |               |              |
| ES 50  | “ “ “ V                          |               |              |



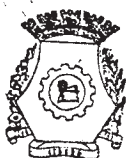
# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo II Lei nº 3.072/96

### CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - PM

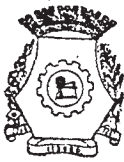
| Situação anterior                                                                                                                                                                | Situação nova -                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Denominação do cargo                                                                                                                                                             | Denominação da classe                                         |
| - Auxiliar de Serviços Gerais<br>- Cantineiro/Cozinheiro<br>- Faxineiro<br>- Jardineiro                                                                                          | Auxiliar de Serviços Gerais I<br><br>Nível de Vencimento V- 1 |
| - Gari<br>- Recolhedor de Lixo                                                                                                                                                   | Auxiliar de Serviços Urbanos I<br>Nível de Vencimento V- 2    |
| - Auxiliar de Oficina<br>- Borracheiro<br>- Coveiro<br>- Auxiliar de Saúde (Necrópsia)<br>- Calceteiro I<br>- Operador de Britador/Perfuratriz<br>- Porteiro<br>- Contínuo       | Oficial de Serviço I<br><br>Nível de vencimento V- 3          |
| - Armador<br>- Auxiliar de Topografia<br>- Bombeiro Hidráulico<br>- Carpinteiro<br>- Pedreiro I                                                                                  | Agente Auxiliar I<br>Nível de vencimento V- 4                 |
| - Agente Prático I<br>- Eletricista<br>- Eletricista de autos<br>- Funileiro/Pintor<br>- Marceneiro<br>- Motorista I<br>- Pintor<br>- Serralheiro<br>- Soldador<br>- Telefonista | Agente Especializado I<br>Nível de vencimento V- 5            |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Agente Prático II</li><li>- Mecânico</li><li>- Motorista II</li><li>- Operador de Máquinas</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Oficial Especializado I<br>Nível de vencimento V- 6           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Auxiliar de Enfermagem</li><li>- Auxiliar Administrativo</li><li>- Operador de ECG</li><li>- Operador de EEG</li><li>- Auxiliar de Dentista</li><li>- Operador de Som /Iluminação</li><li>- Instrutor de Esportes I (Aux.de Esportes)</li></ul>                                                                                                                                                                       | Agente de Serviços I<br>Nível de vencimento V- 7              |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Fiscal de Obras</li><li>- Fiscal de Posturas</li><li>- Fiscal de Tributos</li><li>- Fiscal de Trânsito(Fiscal Conc.Serv.Púb.)</li><li>- Oficial Administrativo</li><li>- Caixa</li><li>- Desenhista/Copista</li><li>- Téc.Meio Ambiente(Fiscal Meio Amb.)</li></ul>                                                                                                                                                   | Assistente Administrativo I<br>Nível de vencimento V- 8       |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Oficial de Manutenção</li><li>- Técnico de Laboratório</li><li>- Instrutor Esportes II (Instrutor Esportes)</li><li>- Contabilista</li><li>- Desenhista/Projetista</li><li>- Oficial de Compras</li><li>- Técnico em Edificações</li><li>- Oficial de CPD</li><li>- Topógrafo</li><li>- Téc.Botânica (Téc.Agrícola em Botânica)</li></ul>                                                                             | Técnico de Nível Médio I<br>Nível de vencimento V- 9          |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Advogado</li><li>- Arquiteto</li><li>- Enfermeiro</li><li>- Assistente Social</li><li>- Psicólogo</li><li>- Bioquímico</li><li>- Terapeuta Ocupacional</li><li>- Contador</li><li>- Economista</li><li>- Fisioterapeuta</li><li>- Engenheiro Civil</li><li>- Odontólogo-</li><li>- Médico</li><li>- Médico Plantonista</li><li>- Médico Veterinário</li><li>- Bibliotecônomo</li><li>- Analista de Sistemas</li></ul> | Profissional de Nível Superior I<br>Nível de vencimento V- 10 |



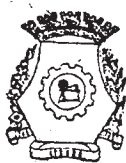
# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo III Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PM

| Denominação da Classe     | Quantid.<br>cargos | Código | Gratíf.<br>% | Nível de<br>vencimento | Vencimento<br>do cargo |
|---------------------------|--------------------|--------|--------------|------------------------|------------------------|
| Chefe de Gabinete         | 01                 | PC. 01 | 65           | V-18                   | 1.003,66               |
| Secretário Municipal      | 09                 | PC. 02 | 65           | V-18                   | 1.003,66               |
| Controlador Geral         | 01                 | PC. 03 | 65           | V-18                   | 1.003,66               |
| Procur. Geral do Municíp. | 01                 | PC. 04 | 65           | V-18                   | 1.003,66               |
| Procurador Adjunto        | 01                 | PC. 05 | 40           | V-17                   | 777,46                 |
| Auditor Interno           | 01                 | PC. 06 | 40           | V-17                   | 777,46                 |
| Diretor III               | 16                 | PC. 07 | 40           | V-17                   | 777,46                 |
| Diretor II                | 01                 | PC. 08 | 35           | V-16                   | 677,09                 |
| Diretor I                 | 46                 | PC. 09 | 30           | V-15                   | 567,74                 |
| Assessor III              | 07                 | PC. 10 | 40           | V-17                   | 777,46                 |
| Assessor II               | 10                 | PC. 11 | 35           | V-16                   | 677,09                 |
| Assessor I                | 08                 | PC. 12 | 30           | V-15                   | 567,74                 |
| Coordenador II            | 42                 | PC. 13 | 10           | V-14                   | 443,40                 |
| Coordenador I             | 66                 | PC. 14 | 10           | V-13                   | 313,08                 |
| Recepcionista             | 02                 | PC. 15 | 10           | V-12                   | 313,08                 |
| Motorista de Gabinete     | 02                 | PC. 16 | 10           | V-12                   | 313,08                 |
| Assistente Auxiliar       | 24                 | PC. 17 | 10           | V-11                   | 248,66                 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo IV

Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PM

#### CORRELAÇÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR                 |              | SITUAÇÃO NOVA                 |
|-----------------------------------|--------------|-------------------------------|
| Denominação do Cargo ou Função    | No de Cargos | Denominação da Classe         |
| - Chefe de Gabinete               | 01           | Chefe de Gabinete             |
| - Procurador Geral do Município   | 01           | Procurador Geral do Município |
| - Procurador Adjunto              | 01           | Procurador Adjunto            |
| - Secretário Municipal            | 09           | Secretário Municipal          |
| - Controlador Geral               | 01           | Controlador Geral             |
| - Auditor Interno                 | 01           | Auditor Interno               |
| - Agente Regional                 | 02           | Assessor III                  |
| - Assessor de Assuntos Especiais  | 04           |                               |
| - Consultor Jurídico              | 01           |                               |
| - Diretor de Departamento         | 14           | Diretor III                   |
| - Diretor de Centro Educacional   | 02           |                               |
| - Coordenador do PROCON           | 01           | Diretor II                    |
| - Diretor de Divisão              | 39           | Diretor I                     |
| - Chefe de Serviço Procon         | 01           |                               |
| - Diretor Escolar                 | 06           |                               |
| - Assessor do Cerimonial          | 01           | Assessor II                   |
| - Assess. de Planejamento e Apoio | 05           |                               |
| - Representante Municipal         | 02           |                               |
| - Técnico de Controle             | 02           |                               |
| - Agente de Apoio                 | 04           | Assessor I                    |
| - Analista de Sistemas            | 01           |                               |
| - Assessor de Comunicação Social  | 01           |                               |
| - Assessor Jurídico               | 02           |                               |
| - Gerente                         | 30           | Coordenador II                |
| - Coordenador Escolar             | 03           |                               |
| - Pedagogo Escolar                | 06           |                               |
| - Coord. Atividades Culturais     | 03           |                               |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                |    |                       |
|------------------------------------------------|----|-----------------------|
| - Coorden. de Merenda Escolar                  | 02 | Coordenador I         |
| - Assist. de Atividades Culturais              | 03 |                       |
| - Assist. de Camp <sup>has</sup> Assistenciais | 01 |                       |
| - Auxiliar de Apoio                            | 33 |                       |
| - Secretário de Apoio                          | 27 |                       |
| - Recepcionista                                | 02 | Recepcionista         |
| - Motorista                                    | 02 | Motorista de Gabinete |
| - Auxiliar de Serviços                         | 24 | Assistente-Auxiliar   |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo V Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SAAE 1 - Grupo de escolaridade elementar - EE

| Código | Denominação da classe          | Nível de vctº | nº de cargos |
|--------|--------------------------------|---------------|--------------|
| EE 01  | Auxiliar de Serviços Gerais I  | V-1           | 60           |
| EE 02  | “ “ II                         |               |              |
| EE 03  | “ “ III                        |               |              |
| EE 04  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 05  | “ “ V                          |               |              |
| EE 06  | Auxiliar de Serviços Urbanos I | V-2           | 06           |
| EE 07  | “ “ “ II                       |               |              |
| EE 08  | “ “ “ III                      |               |              |
| EE 09  | “ “ “ IV                       |               |              |
| EE 10  | “ “ “ V                        |               |              |
| EE 11  | Oficial de Serviço I           | V-3           | 12           |
| EE 12  | “ “ II                         |               |              |
| EE 13  | “ “ III                        |               |              |
| EE 14  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 15  | “ “ V                          |               |              |
| EE 16  | Agente Auxiliar I              | V-4           | 10           |
| EE 17  | “ “ II                         |               |              |
| EE 18  | “ “ III                        |               |              |
| EE 19  | “ “ IV                         |               |              |
| EE 20  | “ “ V                          |               |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

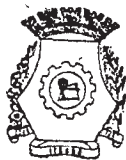
ESTADO DE MINAS GERAIS

continua...

| Código | Denominação da classe   | Nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-------------------------|----------------|--------------|
| EE 21  | Agente Especializado I  | V-5            | 43           |
| EE 22  | “ “ II                  |                |              |
| EE 23  | “ “ III                 |                |              |
| EE 24  | “ “ IV                  |                |              |
| EE 25  | “ “ V                   |                |              |
| EE 26  | Oficial Especializado I | V-6            | 30           |
| EE 27  | “ “ II                  |                |              |
| EE 28  | “ “ III                 |                |              |
| EE 29  | “ “ IV                  |                |              |
| EE 30  | “ “ V                   |                |              |

## 2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental ( 1º Grau) - EF

| Código | Denominação de classe | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------|----------------|--------------|
| EF 31  | Agente de Serviços I  | V-7            | 15           |
| EF 32  | “ “ II                |                |              |
| EF 33  | “ “ III               |                |              |
| EF 34  | “ “ IV                |                |              |
| EF 35  | “ “ V                 |                |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

| Código | Denominação de classe       | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------------|----------------|--------------|
| EM 36  | Assistente Administrativo I | V-8            | 21           |
| EM 37  | “ “ II                      |                |              |
| EM 38  | “ “ III                     |                |              |
| EM 39  | “ “ IV                      |                |              |
| EM 40  | “ “ V                       |                |              |
| EM 41  | Técnico de Nível Médio I    | V-9            | 15           |
| EM 42  | “ “ “ II                    |                |              |
| EM 43  | “ “ “ III                   |                |              |
| EM 44  | “ “ “ IV                    |                |              |
| EM 45  | “ “ “ V                     |                |              |

## 4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

| Código | Denominação de Classe            | Nível de Vctº | nº de cargos |
|--------|----------------------------------|---------------|--------------|
| ES 46  | Profissional de Nível Superior I | V-10          | 01           |
| ES 47  | “ “ “ II                         |               |              |
| ES 48  | “ “ “ III                        |               |              |
| ES 49  | “ “ “ IV                         |               |              |
| ES 50  | “ “ “ V                          |               |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo VI

Lei nº 3.072/96

### CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - SAAE

| Situação anterior                                                                                                                          | Situação nova                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Denominação do cargo ou função                                                                                                             | Denominação da classe                                   |
| Auxiliar de Serviços Gerais                                                                                                                | Aux. Serv. Gerais I - Nivel de vctº V-1                 |
| Atendente de Serviços                                                                                                                      | Aux. Serv. Urbanos I<br>Nivel de vctº V- 2              |
| Zelador/Rondante                                                                                                                           | Oficial Serviços I - Nivel de vctº V-3                  |
| Operador de Bombas                                                                                                                         | Agente Auxiliar I - Nivel de vctº V- 4                  |
| Calceteiro III<br>Encanador<br>Pedreiro II<br>Telefonista                                                                                  | Agente Especializado I<br>Nivel de vctº V- 5            |
| Leiturista<br>Mecânico de Hidrômetro<br>Motorista II<br>Operador de Máquinas<br>Operador de ETA                                            | Oficial Especializado I<br>Nivel de vctº V- 6           |
| Assistente Administrativo                                                                                                                  | Agente de Serv. I - Nivel de vctº V- 7                  |
| Assistente Técnico<br>Desenhista<br>Mecânico Hidráulico<br>Oficial Prático I                                                               | Assistente Administrativo I<br>Nivel de vctº V-8        |
| Contabilista<br>Oficial de CPD<br>Técnico Químico<br>Topógrafo<br>Técnico de Laboratório<br>Oficial de Manutenção<br>Desenhista/Projetista | Técnico de Nivel Médio I<br>Nivel de vctº V- 9          |
| Engenheiro                                                                                                                                 | Profissional de Nivel Superior I<br>Nivel de vctº V- 10 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo VII Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SAAE

| Denominação da classe | nº de. cargos | Código | Gratíf. (%) | Nível de venctº. | Vencimento do cargo |
|-----------------------|---------------|--------|-------------|------------------|---------------------|
| Diretor Geral         | 01            | PC 01  | 65          | V-18             | 1.003,66            |
| Diretor III           | 02            | PC 07  | 40          | V-17             | 777,46              |
| Diretor I             | 05            | PC 09  | 30          | V-15             | 567,74              |
| Assessor II           | 01            | PC 11  | 35          | V-16             | 677,09              |
| Coordenador II        | 09            | PC 13  | 10          | V-14             | 443,40              |
| Coordenador I         | 01            | PC 14  | 10          | V-13             | 313,08              |
| Recepcionista         | 01            | PC 16  | 10          | V-12             | 313,08              |

## Anexo VIII Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SAAE CORRELAÇÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR              |               | SITUAÇÃO NOVA         |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| Denominação do Cargo ou Função | nº de. cargos | Denominação da classe |
| - Diretor Geral                | 01            | Diretor Geral         |
| - Diretor de Departamento      | 02            | Diretor III           |
| - Assessor Técnico             | 01            | Assessor II           |
| - Diretor de Divisão           | 05            | Diretor I             |
| - Chefe de Setor               | 07            | Coordenador II        |
| - Agente de Apoio - SAAE       | 02            | Coordenador II        |
| - Secretário de Apoio          | 01            | Coordenador I         |
| - Recepcionista                | 01            | Recepcionista         |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo IX

### QUADRO ESPECIAL - NÃO ESTÁVEIS

#### Função Pública

| Nome do cargo para virtual efetivação | Nome da Função Pública               | Quant. |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I         | 1-Auxiliar de Serviços Gerais        | 32     |
|                                       | 2-Cantineiro/Cozinheiro              | 02     |
|                                       | 3-Faxineiro                          | 08     |
|                                       | 4-Jardineiro                         | 08     |
| Auxiliar de Serviços Urbanos I        | 1-Gari                               | 09     |
|                                       | 2-Recolhedor de Lixo                 | 01     |
| Oficial de Serviço I                  | 1-Coveiro                            | 02     |
|                                       | 2-Calceteiro                         | 02     |
|                                       | 3-Operador de Britador/Perfuratriz   | 02     |
|                                       | 4-Porteiro                           | 01     |
|                                       | 5-Rondante/Vigilante                 | 02     |
|                                       | 6-Auxiliar de Oficina                | 01     |
|                                       | 7-Auxiliar de Saúde                  | 09     |
| Agente Auxiliar I                     | 1 - Armador                          | 02     |
|                                       | 2 - Carpinteiro                      | 06     |
|                                       | 3 - Pedreiro I                       | 08     |
|                                       | 4 - Operador de Torre TV             | 01     |
| Agente Especializado I                | 1 - Agente Prático I                 | 04     |
|                                       | 2 - Eletricista                      | 01     |
|                                       | 3 - Motorista I                      | 03     |
|                                       | 4 - Soldador                         | 01     |
| Oficial Especializado I               | 1 - Agente Prático II                | 12     |
|                                       | 2 - Motorista II                     | 09     |
|                                       | 3 - Operador de Máquinas             | 02     |
| Agente de Serviços I                  | 1 - Auxiliar Administrativo          | 04     |
| Assistente Administrativo I           | 1 - Oficial Administrativo           | 14     |
|                                       | 3 - Caixa                            | 01     |
|                                       | 4 - Desenhista                       | 03     |
|                                       | 5 - Oficial Prático                  | 04     |
|                                       | 6 - Supervisor de Escola             | 01     |
|                                       | 7 - Fiscal Trânsito(Conc.Serv.Públ.) | 01     |
| Técnico Nivel Médio I                 | 1 - Técnico de Laboratório           | 01     |
|                                       | 2 - Oficial de Pessoal               | 01     |
|                                       | 3 - Oficial de Compras               | 02     |
|                                       | 4 - Topógrafo                        | 01     |
|                                       | 5 - Oficial de Arquivo               | 01     |
|                                       | 6 - Oficial de Manutenção            | 02     |
|                                       | 7- Oficial de CPD                    | 01     |
| Profissional Nivel Superior I         | 1- Advogado                          | 01     |
|                                       | 2- Odontólogo                        | 04     |
|                                       | 3- Psicólogo                         | 04     |



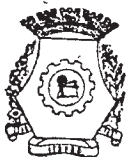
# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUADRO ESPECIAL - ESTÁVEIS

### Função Pública

| Nome do Cargo para efetivação    | Nome da Função Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Quant.                                                               |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais I    | 1 - Auxiliar de Serviços Gerais<br>2 - Cantineiro/Cozinheiro<br>3 - Faxineiro<br>4 - Jardineiro                                                                                                                                                                                                                   | 23<br>18<br>09<br>09                                                 |
| Auxiliar de Serviços Urbanos I   | 1 - Gari<br>2 - Recolhedor de Lixo                                                                                                                                                                                                                                                                                | 02<br>03                                                             |
| Oficial de Serviços I            | 1 - Coveiro<br>2 - Calceteiro<br>3 - Operador de Britador/Perfuratriz<br>4 - Porteiro<br>5 - Rondante/Vigilante                                                                                                                                                                                                   | 05<br>10<br>01<br>03<br>09                                           |
| Agente Auxiliar I                | 1 - Armador<br>2 - Carpinteiro<br>3 - Pedreiro I<br>4 - Blaster                                                                                                                                                                                                                                                   | 02<br>01<br>06<br>01                                                 |
| Agente Especializado I           | 1 - Agente Prático I<br>2 - Eletricista<br>3 - Pintor<br>4 - Telefonista                                                                                                                                                                                                                                          | 06<br>01<br>01<br>02                                                 |
| Oficial Especializado I          | 1 - Agente Prático II<br>2 - Motorista II<br>3 - Operador de Máquinas                                                                                                                                                                                                                                             | 14<br>02<br>04                                                       |
| Agente de Serviços I             | 1 - Auxiliar Administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03                                                                   |
| Assistente Administrativo I      | 1 - Fiscal de Posturas<br>2 - Oficial Administrativo<br>3 - Fiscal de Tributos                                                                                                                                                                                                                                    | 01<br>06<br>02                                                       |
| Técnico Nivel Médio I            | 1 - Contabilista<br>2 - Oficial de Pessoal<br>3 - Oficial de Compras<br>4 - Topógrafo<br>5 - Oficial de Almoxarifado<br>6 - Oficial de Cadastro<br>7 - Oficial Jurídico<br>8 - Oficial de Patrimônio<br>9 - Oficial de Manutenção<br>10 - Oficial de Tesouraria<br>11 - Oficial de CPD<br>12 - Oficial de Arquivo | 02<br>01<br>03<br>01<br>01<br>02<br>01<br>01<br>05<br>01<br>01<br>02 |
| Profissional de Nivel Superior I | 1 - Advogado<br>2 - Médico<br>3 - Engenheiro/Arquiteto<br>4 - Economista                                                                                                                                                                                                                                          | 04<br>04<br>01<br>01                                                 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo X

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESCOLA

#### 1 - Grupo de Escolaridade Elementar - EE

| Código  | Donominação da classe         | Nível de vct° | n°de cargos |
|---------|-------------------------------|---------------|-------------|
| EE - 01 | Auxiliar de Serviços Gerais I | V-1           | 80          |
| EE - 02 | “ “ “ II                      |               |             |
| EE - 03 | “ “ “ III                     |               |             |
| EE - 04 | “ “ “ IV                      |               |             |
| EE - 05 | “ “ “ V                       |               |             |

#### 2 - Grupo de Escolaridade Nível de Ensino Fundamental - EF

|         |                     |     |    |
|---------|---------------------|-----|----|
| EF - 06 | Agente de Serviço I | V-7 | 08 |
| EF - 07 | “ “ II              |     |    |
| EF - 08 | “ “ III             |     |    |
| EF - 09 | “ “ IV              |     |    |
| EF - 10 | “ “ V               |     |    |

#### 3 - Grupo de Escolaridade de Ensino Médio - EM

|         |                             |     |    |
|---------|-----------------------------|-----|----|
| EM - 11 | Assistente Administrativo I | V-8 | 20 |
| EM - 12 | “ “ II                      |     |    |
| EM - 13 | “ “ III                     |     |    |
| EM - 14 | “ “ IV                      |     |    |
| EM - 15 | “ “ V                       |     |    |
| EM - 16 | Técnico de Nível Médio I    | V-9 | 14 |
| EM - 17 | “ “ II                      |     |    |
| EM - 18 | “ “ III                     |     |    |
| EM - 19 | “ “ IV                      |     |    |
| EM - 20 | “ “ V                       |     |    |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI

### CORRELAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA ESCOLA

| Situação anterior              |              | Situação nova                                       |
|--------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
| Denominação do cargo ou função | nº de cargos | Denominação da Classe                               |
| Cantineiro/Cozinheiro          | 80           | Auxiliar de Serviços Gerais I<br>Nível de venc. V-1 |
| Disciplinário Escolar          | 08           | Agente de Serviço I<br>Nível de venc. V-7           |
| Auxiliar de Biblioteca         | 20           | Assistente Administrativo I<br>Nível de Venc. V-8   |
| Auxiliar Secretaria Escolar    | 14           | Técnico Nível Médio I<br>Nível Venc. V-9            |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo XII Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMP 1 - Grupo de escolaridade elementar - EE

| Código | Denominação da classe         | Nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-------------------------------|----------------|--------------|
| EE 01  | Auxiliar de Serviços Gerais I | V-1            | 02           |
| EE 02  | “ “ II                        |                |              |
| EE 03  | “ “ III                       |                |              |
| EE 04  | “ “ IV                        |                |              |
| EE 05  | “ “ V                         |                |              |
| EE 06  | Oficial de Serviços I         | V-3            | 01           |
| EE 07  | “ “ II                        |                |              |
| EE 08  | “ “ III                       |                |              |
| EE 09  | “ “ IV                        |                |              |
| EE 10  | “ “ V                         |                |              |

### 2 - Grupo de escolaridade de Ensino Fundamental ( 1º Grau) - EF

| Código | Denominação de classe | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------|----------------|--------------|
| EF 11  | Agente de Serviços I  | V-7            | 01           |
| EF 12  | “ “ II                |                |              |
| EF 13  | “ “ III               |                |              |
| EF 14  | “ “ IV                |                |              |
| EF 15  | “ “ V                 |                |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3 - Grupo de escolaridade de Ensino Médio (2º Grau) - EM

| Código | Denominação de classe       | nível de vctº. | nº de cargos |
|--------|-----------------------------|----------------|--------------|
| EM 16  | Assistente Administrativo I | V-8            | 01           |
| EM 17  | “ “ II                      |                |              |
| EM 18  | “ “ III                     |                |              |
| EM 19  | “ “ IV                      |                |              |
| EM 20  | “ “ V                       |                |              |
| EM 21  | Técnico de Nível Médio I    | V-9            | 01           |
| EM 22  | “ “ “ II                    |                |              |
| EM 23  | “ “ “ III                   |                |              |
| EM 24  | “ “ “ IV                    |                |              |
| EM 25  | “ “ “ V                     |                |              |

## 4 - Grupo de escolaridade Superior - ES

| Código | Denominação de Classe            | Nível de Vctº. | nº de cargos |
|--------|----------------------------------|----------------|--------------|
| ES 26  | Profissional de Nível Superior I | V-10           | 03           |
| ES 27  | “ “ “ II                         |                |              |
| ES 28  | “ “ “ III                        |                |              |
| ES 29  | “ “ “ IV                         |                |              |
| ES     | “ “ “ V                          |                |              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo XIII Lei nº 3.072/96

### CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO - IMP

| Situação anterior                         | Situação nova                                         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Denominação do cargo ou função            | Denominação da classe                                 |
| Faxineiro                                 | Auxiliar de Serviços Gerais I<br>Nível de Venct. V-1  |
| Contínuo                                  | Oficial Serviços I - Nível de vctº V-3                |
| Auxiliar de Enfermagem                    | Agente de Serv. I - Nível de vctº V- 7                |
| Oficial Administrativo                    | Assistente Administrativo I<br>Nível de vctº V-8      |
| Contabilista                              | Técnico de Nível Médio I<br>Nível de vctº V-9         |
| Assistente Social<br>Enfermeiro<br>Médico | Profissional de Nível Superior I<br>Nível venct. V-10 |

## Anexo XIV Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IMP

| Denominação da classe | nº de. cargos | Código | Gratíf (%) | Nível de venctº. | Vencimento do Cargo |
|-----------------------|---------------|--------|------------|------------------|---------------------|
| Diretor Executivo     | 01            | PC 01  | 65         | V-18             | 1.003,66            |
| Diretor I             | 03            | PC 09  | 30         | V-15             | 567,74              |
| Coordenador II        | 01            | PC 13  | 10         | V-14             | 443,40              |
| Coordenador I         | 03            | PC 14  | 10         | V-13             | 313,08              |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo XV

Lei nº 3.072/96

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IMP

#### CORRELAÇÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR              |               | SITUAÇÃO NOVA         |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| Denominação do Cargo ou Função | No de. Cargos | Denominação da Classe |
| - Diretor Executivo            | 01            | Diretor Executivo     |
| - Diretor de Divisão           | 03            | Diretor I             |
| - Gerente                      | 01            | Coordenador II        |
| - Secretário de Apoio          | 03            | Coordenador I         |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVI

Lei nº 3.072/96

Quadro de Correlação de Funções e Cargos para fins de concurso público  
( a que se refere o art. 60 )

| Denominação do cargo ou função                                                                                                                                        | Denominação da classe                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| - Zelador                                                                                                                                                             | Auxiliar de Serviços Gerais I<br>Nível de venc.to. V-1  |
| - Vigilante<br>- Monitor de Creche<br>- Agente Sanitário                                                                                                              | Oficial de Serviços I<br>Nível de venc.to. V-3          |
| - Fiscal Sanitário<br>- Apurador de Frequência                                                                                                                        | Assistente Administrativo I<br>Nível de Venc.to. V-8    |
| - Técnico Agrícola Paisagista<br>- Oficial de Pessoal<br>- Técnico em Inspeção<br>- Técnico em Segurança Trabalho                                                     | Técnico Nível Médio I<br>Nível Venc.to. V-9             |
| - Engenheiro de Segurança Trabalho<br>- Engenheiro Civil/Sanitarista<br>- Engenheiro Agrônomo<br>- Engenheiro Florestal<br>- Engenheiro de Tráfego<br>- Administrador | Profissional de Nível Superior I<br>Nível venc.to. V-10 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo XVII

(a que se refere o art 44 da Lei nº 3.072, de 25-04-96)

### TABELA DE VENCIMENTOS

#### Nível Elementar de Escolaridade V-1

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 125,00 | 128,75 | 132,61 | 136,58 | 140,67 | 144,89 | 149,23 | 153,70 | 158,31 | 163,05 |
| II           | 131,25 | 135,00 | 138,86 | 142,83 | 146,92 | 151,14 | 155,48 | 159,95 | 164,56 | 169,30 |
| III          | 137,50 | 141,25 | 145,11 | 149,08 | 153,17 | 157,39 | 161,73 | 166,20 | 170,81 | 175,55 |
| IV           | 143,75 | 147,50 | 151,36 | 155,33 | 159,42 | 163,64 | 167,98 | 172,45 | 177,06 | 181,80 |
| V            | 150,00 | 153,75 | 157,61 | 161,58 | 165,67 | 169,89 | 174,23 | 178,70 | 183,31 | 188,05 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 167,94 | 172,97 | 178,15 | 183,49 | 189,00 | 194,67 | 200,51 |
| II           | 174,19 | 179,22 | 184,40 | 189,74 | 195,25 | 200,92 | 206,76 |
| III          | 180,44 | 185,47 | 190,65 | 195,99 | 201,50 | 207,17 | 213,01 |
| IV           | 186,69 | 191,72 | 196,90 | 202,24 | 207,75 | 213,42 | 219,26 |
| V            | 192,94 | 197,97 | 203,15 | 208,49 | 214,00 | 219,67 | 225,51 |



## Nível Elementar de Escolaridade V-2

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 138,42 | 142,58 | 146,85 | 151,26 | 155,80 | 160,46 | 165,28 | 170,24 | 175,35 | 180,61 |
| II           | 145,34 | 149,50 | 153,77 | 158,18 | 162,72 | 167,38 | 172,20 | 177,16 | 182,27 | 187,53 |
| III          | 152,26 | 156,42 | 160,69 | 165,10 | 169,64 | 174,30 | 179,12 | 184,08 | 189,19 | 194,45 |
| IV           | 159,18 | 163,34 | 167,61 | 172,02 | 176,56 | 181,22 | 186,04 | 191,00 | 196,11 | 201,37 |
| V            | 166,10 | 170,26 | 174,53 | 178,94 | 183,48 | 188,14 | 192,96 | 197,92 | 203,03 | 208,29 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 186,04 | 191,61 | 197,37 | 203,27 | 209,37 | 215,65 | 222,12 |
| II           | 192,96 | 198,53 | 204,29 | 210,19 | 216,29 | 222,57 | 229,04 |
| III          | 199,88 | 205,45 | 211,21 | 217,11 | 223,21 | 229,49 | 235,96 |
| IV           | 206,80 | 212,37 | 218,13 | 224,03 | 230,13 | 236,41 | 242,88 |
| V            | 213,72 | 219,29 | 225,05 | 230,95 | 237,05 | 243,33 | 249,80 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível Elementar de Escolaridade V-3

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 159,18 | 163,95 | 168,87 | 173,94 | 179,17 | 184,54 | 190,08 | 195,77 | 201,65 | 207,69 |
| II           | 167,14 | 171,91 | 176,83 | 181,90 | 187,13 | 192,50 | 198,04 | 203,73 | 209,61 | 215,65 |
| III          | 175,10 | 179,87 | 184,79 | 189,86 | 195,09 | 200,46 | 206,00 | 211,69 | 217,57 | 223,61 |
| IV           | 183,06 | 187,83 | 192,75 | 197,82 | 203,05 | 208,42 | 213,96 | 219,65 | 225,53 | 231,57 |
| V            | 191,02 | 195,79 | 200,71 | 205,78 | 211,01 | 216,38 | 221,92 | 227,61 | 233,49 | 239,53 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 213,92 | 220,34 | 226,95 | 233,76 | 240,77 | 247,99 | 255,43 |
| II           | 221,88 | 228,30 | 234,91 | 241,72 | 248,73 | 255,95 | 263,39 |
| III          | 229,84 | 236,26 | 242,87 | 249,68 | 256,69 | 263,91 | 271,35 |
| IV           | 237,80 | 244,22 | 250,83 | 257,64 | 264,65 | 271,87 | 279,31 |
| V            | 245,76 | 252,18 | 258,79 | 265,60 | 272,61 | 279,83 | 287,27 |

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

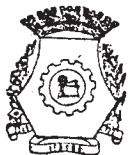
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível Elementar de Escolaridade V-4

| Nível<br>Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I             | 191,01 | 196,74 | 202,65 | 208,72 | 214,99 | 221,44 | 228,08 | 234,92 | 241,98 | 249,23 |
| II            | 200,56 | 206,29 | 212,20 | 218,27 | 224,54 | 230,99 | 237,63 | 244,47 | 251,53 | 258,78 |
| III           | 210,11 | 215,84 | 221,75 | 227,82 | 234,09 | 240,54 | 247,18 | 254,02 | 261,08 | 268,33 |
| IV            | 219,66 | 225,39 | 231,30 | 237,37 | 243,64 | 250,09 | 256,73 | 263,57 | 270,63 | 277,88 |
| V             | 229,21 | 234,94 | 240,85 | 246,92 | 253,19 | 259,64 | 266,28 | 273,12 | 280,18 | 287,43 |

| Nível<br>Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I             | 256,71 | 264,41 | 272,34 | 280,52 | 288,93 | 297,60 | 306,53 |
| II            | 266,26 | 273,96 | 281,89 | 290,07 | 298,48 | 307,15 | 316,08 |
| III           | 275,81 | 283,51 | 291,44 | 299,62 | 308,03 | 316,70 | 325,63 |
| IV            | 285,36 | 293,06 | 300,99 | 309,17 | 317,58 | 326,25 | 335,18 |
| V             | 294,91 | 302,61 | 310,54 | 318,72 | 327,13 | 335,80 | 344,73 |

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível Elementar de Escolaridade V-5

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 229,21 | 236,09 | 243,17 | 250,46 | 257,98 | 265,73 | 273,70 | 281,91 | 290,36 | 299,07 |
| II           | 240,67 | 247,55 | 254,63 | 261,92 | 269,44 | 277,19 | 285,16 | 293,37 | 301,82 | 310,53 |
| III          | 252,13 | 259,01 | 266,09 | 273,38 | 280,90 | 288,65 | 296,62 | 304,83 | 313,28 | 321,99 |
| IV           | 263,59 | 270,47 | 277,55 | 284,84 | 292,36 | 300,11 | 308,08 | 316,29 | 324,74 | 333,45 |
| V            | 275,05 | 281,93 | 289,01 | 296,30 | 303,82 | 311,57 | 319,54 | 327,75 | 336,20 | 344,91 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 308,05 | 317,28 | 326,81 | 336,62 | 346,72 | 357,12 | 367,83 |
| II           | 319,51 | 328,74 | 338,27 | 348,08 | 358,18 | 368,58 | 379,29 |
| III          | 330,97 | 340,20 | 349,73 | 359,54 | 369,64 | 380,04 | 390,75 |
| IV           | 342,43 | 351,66 | 361,19 | 371,00 | 381,10 | 391,50 | 402,21 |
| V            | 353,89 | 363,12 | 372,65 | 382,46 | 392,56 | 402,96 | 413,67 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível Elementar de Escolaridade V-6

| Nível<br>Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I             | 275,05 | 283,30 | 291,79 | 300,56 | 309,57 | 318,86 | 328,43 | 338,28 | 348,42 | 358,88 |
| II            | 288,80 | 297,05 | 305,54 | 314,31 | 323,32 | 332,61 | 342,18 | 352,03 | 362,17 | 372,63 |
| III           | 302,55 | 310,80 | 319,29 | 328,06 | 337,07 | 346,36 | 355,93 | 365,78 | 375,92 | 386,38 |
| IV            | 316,30 | 324,55 | 333,04 | 341,81 | 350,82 | 360,11 | 369,68 | 379,53 | 389,67 | 400,13 |
| V             | 330,05 | 338,30 | 346,79 | 355,56 | 364,57 | 373,86 | 383,43 | 393,28 | 403,42 | 413,88 |

| Nível<br>Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I             | 369,65 | 380,73 | 392,16 | 403,92 | 416,04 | 428,52 | 441,37 |
| II            | 383,40 | 394,48 | 405,91 | 417,67 | 429,79 | 442,27 | 455,12 |
| III           | 397,15 | 408,23 | 419,66 | 431,42 | 443,54 | 456,02 | 468,87 |
| IV            | 410,90 | 421,98 | 433,41 | 445,17 | 457,29 | 469,77 | 482,62 |
| V             | 424,65 | 435,73 | 447,16 | 458,92 | 471,04 | 483,52 | 496,37 |

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível de Ensino Fundamental (EF) V-7

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 280,87 | 289,29 | 297,97 | 306,90 | 316,13 | 325,61 | 335,37 | 345,42 | 355,79 | 366,47 |
| II           | 294,91 | 303,33 | 312,01 | 320,94 | 330,17 | 339,65 | 349,41 | 359,46 | 369,83 | 380,51 |
| III          | 308,95 | 317,37 | 326,05 | 334,98 | 344,21 | 353,69 | 363,45 | 373,50 | 383,87 | 394,55 |
| IV           | 322,99 | 331,41 | 340,09 | 349,02 | 358,25 | 367,73 | 377,49 | 387,54 | 397,91 | 408,59 |
| V            | 337,03 | 345,45 | 354,13 | 363,06 | 372,29 | 381,77 | 391,53 | 401,58 | 411,95 | 422,63 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 377,46 | 388,79 | 400,45 | 412,46 | 424,83 | 437,57 | 450,70 |
| II           | 391,50 | 402,83 | 414,49 | 426,50 | 438,87 | 451,61 | 464,74 |
| III          | 405,54 | 416,87 | 428,53 | 440,54 | 452,91 | 465,65 | 478,78 |
| IV           | 419,58 | 430,91 | 442,57 | 454,58 | 466,95 | 479,69 | 492,82 |
| V            | 433,62 | 444,95 | 456,61 | 468,62 | 480,99 | 493,73 | 506,86 |



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível de Ensino Médio (NM) V-8

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 311,45 | 320,80 | 330,42 | 340,33 | 350,55 | 361,07 | 371,89 | 383,06 | 394,54 | 406,38 |
| II           | 327,02 | 336,37 | 345,99 | 355,90 | 366,12 | 376,64 | 387,46 | 398,63 | 410,11 | 421,95 |
| III          | 342,59 | 351,94 | 361,56 | 371,47 | 381,69 | 392,21 | 403,03 | 414,20 | 425,68 | 437,52 |
| IV           | 358,16 | 367,51 | 377,13 | 387,04 | 397,26 | 407,78 | 418,60 | 429,77 | 441,25 | 453,09 |
| V            | 373,73 | 383,08 | 392,70 | 402,61 | 412,83 | 423,35 | 434,17 | 445,34 | 456,82 | 468,66 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 418,58 | 431,13 | 444,07 | 457,39 | 471,11 | 485,24 | 499,80 |
| II           | 434,15 | 446,70 | 459,64 | 472,96 | 486,68 | 500,81 | 515,37 |
| III          | 449,72 | 462,27 | 475,21 | 488,53 | 502,25 | 516,38 | 530,94 |
| IV           | 465,29 | 477,84 | 490,78 | 504,10 | 517,82 | 531,95 | 546,41 |
| V            | 480,86 | 493,41 | 506,35 | 519,67 | 533,39 | 547,52 | 562,08 |



## Nível de Ensino Médio (NM) V-9

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 373,75 | 384,95 | 396,50 | 408,39 | 420,64 | 433,27 | 446,27 | 459,67 | 473,45 | 487,66 |
| II           | 392,44 | 403,64 | 415,19 | 427,08 | 439,13 | 451,96 | 464,96 | 478,36 | 492,14 | 506,35 |
| III          | 411,13 | 422,33 | 433,88 | 445,77 | 458,02 | 470,65 | 483,65 | 497,05 | 510,83 | 525,04 |
| IV           | 429,82 | 441,02 | 452,57 | 464,46 | 476,71 | 489,34 | 502,34 | 515,74 | 529,52 | 543,73 |
| V            | 448,51 | 459,71 | 471,26 | 483,15 | 495,40 | 508,03 | 521,03 | 534,43 | 548,21 | 562,42 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 502,27 | 517,35 | 532,87 | 548,86 | 565,32 | 582,28 | 599,75 |
| II           | 520,96 | 536,04 | 551,56 | 567,55 | 584,01 | 600,97 | 618,44 |
| III          | 539,65 | 554,73 | 570,25 | 586,24 | 602,70 | 619,66 | 637,13 |
|              | 558,34 | 573,42 | 588,94 | 604,93 | 621,39 | 638,35 | 655,82 |
|              |        |        | 607,63 | 623,62 | 640,08 | 657,04 | 674,51 |

LC. 33/05 (cria cargos no SPHE)

LC. 53/03 (cria 2 cargos: Coord. I e Coord. II de Coord. da Mulher)

LC. 54/09 (cria cargo de Bibliotecário)

LC. 56/10 (Unifica Oficial Adm. I e II)

LC. 63/10 { Cria Direção Unid. Pronto Atendimento e Coord. de Clínica Médica  
acresce 3 vagas p. Médico Plantonista }

LC. 63/11 (Cria-se cargo p. Q. Adm. - Nível IX)

(2 vagas)

LC. 56 (q. 2 e 3)

LC. 61 (Dir. Unid. Pronto Atend. / Coord. de Clínica Médica / acresce 3 vagas / Médicos Plant.)



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Nível de Ensino Superior (NS) V-10

| Nível \ Grau | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      | I      | I      |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I            | 561,75 | 578,60 | 595,95 | 613,83 | 632,24 | 651,22 | 670,75 | 690,87 | 711,60 | 732,95 |
| II           | 589,84 | 606,69 | 624,04 | 641,92 | 660,33 | 682,31 | 698,84 | 718,96 | 739,69 | 761,04 |
| III          | 617,93 | 634,78 | 652,13 | 670,01 | 688,42 | 710,40 | 726,93 | 747,05 | 767,78 | 789,13 |
| IV           | 646,02 | 662,87 | 680,22 | 698,10 | 716,51 | 738,49 | 755,02 | 775,14 | 795,87 | 817,22 |
| V            | 674,11 | 690,96 | 708,31 | 726,19 | 744,60 | 766,58 | 783,11 | 803,23 | 823,96 | 845,31 |

| Nível \ Grau | L      | M      | N      | O      | P      | Q      | R       |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| I            | 754,93 | 777,59 | 800,91 | 824,93 | 849,68 | 875,17 | 901,42  |
| II           | 783,02 | 805,68 | 829,00 | 853,02 | 877,77 | 903,26 | 929,51  |
| III          | 811,11 | 833,77 | 857,09 | 881,11 | 905,86 | 931,35 | 957,60  |
| IV           | 839,20 | 861,86 | 885,18 | 909,20 | 933,95 | 959,44 | 985,69  |
| V            | 867,29 | 889,95 | 913,27 | 937,29 | 962,04 | 987,53 | 1013,78 |